

CONTRATO N° 339/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 1908/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº: 49/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Sra. Ieda Manzano de Oliveira, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de (CNPJ/MF) Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda 13.843.145/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Ministério Fazenda (C.P.F./M.F.) Físicas do da sob 152.716.808-51, doravante denominados CONTRATANTES, e, de outro lado, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Calcada Canopo, n° 11 2 Andar - Sala 3 Bairro Alphaville, no Município de Santana de Parnaiba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -(CNPJ/MF) sob o n° 05.340.639/0001-30, com Inscrição Estadual registrada sob nº 623.051.405.115, neste ato representado por seu representante Sr. Mateus Felipe Francelino de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 45.266.343-x, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 445.695.628-33, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 1908/2022.



CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° 1908/2022, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial n° 49/2022, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Combustível, Credenciada de Postos de compreendendo distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel, lubrificantes e derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Hortolândia".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.05.02.04.1220216.2023.3.3.90.39.00 ficha 145; 02.12.01.12.1220209.2080.3.3.90.39.00 ficha 408 e 02.15.01.10.1220212.2109.3.3.90.39.00 ficha 578.
- **3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O contrato terá vigência por 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei



Federal n° 8666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1. A taxa de administração corresponde ao valor percentual de 0,25 % (zero vinte e cinco negativos), conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 5.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.615.949,56 (três milhões seiscentos e quinze mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Item	Descrição do serviço	Valor Anual Estimado do Serviço R\$	Taxa de Administração (em percentual %)	Valor da Taxa de Administração R\$	Valor Total Anual R\$
1	"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel, óleos, lubrificantes e derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Hortolândia"	R\$ 3.615.949,56	-0,25%	- R\$ 9.039,87	R\$ 3.606.909,69

Qtde veículos	de	Tipo de Combustível	Previsão de consumo mensal (litros)	Preço unitário	Total Mensal (R\$)	Total anual (R\$)
Próprios	89	Etanol	31.400	4,699	147.548,60	1.770.583,20
Locados	147	Gasolina	3.100	6,997	21.690,70	260.288,40
Convênio	6	Comum				
		Diesel	15.300	6,957	106.442,10	1.277.305,20



Qtde de	Tipo de	Previsão	Preço	Total	Total
veículos	produto	de	unitário	Mensal	anual (R\$)
		consumo		(R\$)	
		mensal			
		(litros)			
65	Óleo/Fluido	52	442,91	23.031,32	276.375,84
	de motor				
65	Filtro de	4	442,91	1.771,64	21.259,68
	ar				
65	Filtro de	4	99,11	396,44	4.757,28
	combustível				
65	Filtro de	4	77,35	309,40	3.721,80
	óleo				

Qtd Lavagem	Tipo de	Previsão	Preço	Total	Total
Simples	lavagem	de	unitário	Mensal	anual (R\$)
		consumo		(R\$)	
		mensal			
		(litros)			
40	Lavagem	6	23,03	138,18	1.658,16
	simples				

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **6.2.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pelo relatório discriminando a quantidade de combustível e outro produto utilizado no período, e conter ateste do gestor do contrato.
- **6.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.
- **6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios



proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a
fórmula:

I = (6/100)365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços - Taxa de Administração (%) - que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- **8.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- **8.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.



- **8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **8.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- **8.6.** Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato,
- **8.7.** Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- **8.8.** Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;
- **8.9.** Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB;
- **8.9.1.** Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n° 11.929/2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- **8.9.2.** Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados na referida publicação; e fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- **8.10.** Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.



- **8.11.** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- **8.12.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- **8.13.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **8.14.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- **8.15.** Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol.
- **8.16.** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
- **8.17.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- **8.18.** A CONTRATADA deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e departamentos.
- **9.1.1.** Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol.



- **9.2.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- **9.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 9.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- **9.5.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- **9.6.** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 9.7. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- **9.8.** Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 9.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- **9.10.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1°, da Lei n.° 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n° 8.666 de 21/06/93.
- 12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização



da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados e/ou produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais

Hortolândia, 31 de maio de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Dênis André José Crupe Secretário Municipal De Saúde MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mateus Felipe Francelino de Souza PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 339/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel, óleos, lubrificantes e derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Hortolândia"

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo ide	entificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 31 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: José Nazareno Gomes Cargo: Prefeito Mnicipal CPF: 985.560.888-72



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ieda Manzano de Oliveira

Cargo: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CPF: 276.492.178-09

Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Ieda Manzano de Oliveira
Cargo : Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
CPF: 276.492.178-09
C11. 270.192.170 09
Assinatura:
PELA CONTRATADA:
Nome: Mateus Felipe Francelino de Souza
Cargo: Representante
CPF: 445.695.628-33
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Ieda Manzano de Oliveira
Cargo : Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
CPF: 276.492.178-09
Assinatura:
Pelo contratante:
Nome: Dênis André José Crupe
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 152.716.808-51
Assinatura:
Pelo contratante:
Nome: Fernando Gomes de Moraes
Cargo: Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia,
CPF: 168.371.758-90
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.